



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Córrego da Minhoca		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Córrego da Minhoca, em Aquiraz, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino de fundamental, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU N° 08280147-9	PARECER: 0181/2009	APROVADO: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

Expedita Januário Coelho, diretora nomeada e licenciada em Administração Escolar, mediante o processo nº 08280147-9, solicita a este Colegiado o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Córrego da Minhoca, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Escola integra a rede pública municipal de ensino e está localizada na Rua Córrego da Minhoca, s/n, CEP: 61.700-000, Distrito de Jacundá, Aquiraz.

James Davis Freitas de Araújo exerce as funções de secretário escolar, conforme registro nº 009847.

Na data da solicitação deste credenciamento, essa Escola apresentava uma matrícula de 218 alunos, sendo 32 na educação infantil, 181, no ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e cinco com inclusão escolar.

De acordo com o Relatório nº 0031/2009, do SISP, elaborado pelas assessoras técnicas Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro e Maria do Socorro Maia Uchoa, e documentação comprovada *in loco*, o núcleo gestor é formado pela diretora, secretário escolar e uma coordenadora pedagógica.

O corpo docente é formado de onze professores; destes, nove são habilitados, e dois, autorizados, perfazendo um total de 81,81% de profissionais qualificados na forma da lei.

Em relação aos aspectos pedagógicos foram confirmados durante a visita das técnicas que o regimento escolar, a proposta pedagógica e o plano de trabalho anual estavam elaborados conforme as orientações da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A estrutura física da referida escola comporta: sete salas de aula, uma sala de professores, secretaria, almoxarifado, biblioteca, quadra de esporte descoberta, depósito de alimentos, cozinha, cantina, parque infantil e dois banheiros. Observou-se que não há espaço físico para diretoria, laboratórios de informática e ciências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0181/2009

A quantidade e a qualidade do mobiliário e equipamentos existentes estão em boas condições de uso e conservação. O material de escrituração escolar, disponível e organizado, atende às normas legais. As instalações físicas e de salubridade da escola estão atestadas por profissionais credenciados, permitindo assim, o funcionamento das atividades escolares com segurança.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e também encontra respaldo legal nas Resoluções do CNE/CEB nº 02/1998, nº 03/1998 e nº 01/2000, assim como nas Resoluções do CEE nº 363/2000, nº 372/2002, nº 395/2005 e nº 410/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e considerando as informações, os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Córrego da Minhoca, em Aquiraz, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.

Sugere-se que a escola, até a data da próxima solicitação de credenciamento, invista na ampliação dos espaços físicos destinados à diretoria e laboratórios de ciências e informática, importantes para um bom funcionamento das atividades pedagógicas.

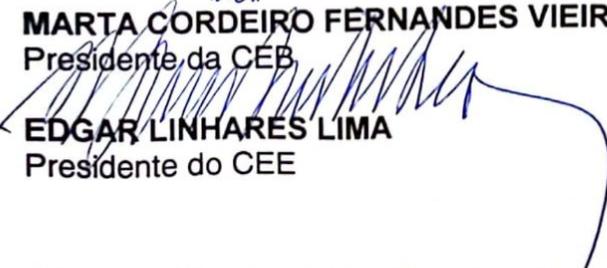
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE